



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece diretrizes para inclusão de idosos com Alzheimer e outros tipos de demência em atividades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para a inclusão de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer e outros tipos de demência em atividades esportivas, realizadas em espaços públicos ou privados, com a finalidade de promover saúde, bem-estar, segurança e participação social.

Art. 2º As atividades esportivas destinadas a idosos com Alzheimer ou outras demências deverão ser planejadas e executadas de forma adaptada às condições cognitivas, físicas e funcionais do participante, respeitados seus limites, capacidades e estágio da condição clínica.

Art. 3º A participação do idoso em atividades esportivas ficará condicionada à avaliação prévia de saúde e funcional, considerando histórico clínico, grau de comprometimento cognitivo e orientações médicas, a fim de adequar a intensidade, a duração e o tipo de atividade.

Art. 4º O acompanhamento das atividades esportivas deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados, com capacitação específica em

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





envelhecimento, demências, atividade física adaptada e prevenção de riscos, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º Os estabelecimentos que ofertem atividades esportivas a idosos com Alzheimer ou outras demências deverão assegurar ambientes seguros, organizados e acessíveis, com redução de estímulos que possam causar confusão, ansiedade ou desorientação.

Art. 6º Os responsáveis pelas atividades esportivas deverão promover comunicação clara e contínua com familiares ou cuidadores, prestando informações sobre as atividades desenvolvidas, os cuidados adotados e eventuais intercorrências ocorridas durante a prática.

Art. 7º É vedada a exclusão injustificada de idosos com Alzheimer ou outras demências do acesso a atividades esportivas, quando atendidas as condições técnicas de segurança, adaptação e acompanhamento previstas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo critérios técnicos complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional tem sido acompanhado pelo aumento da incidência de doenças neurodegenerativas, como a doença de Alzheimer e outras formas de demência, que afetam progressivamente as funções cognitivas, motoras e sociais da pessoa idosa. Nesse contexto, a prática de atividades esportivas adaptadas assume papel relevante na manutenção da funcionalidade, na redução do declínio físico e na melhoria da qualidade de vida.

Apesar dos benefícios amplamente reconhecidos, idosos com demência frequentemente enfrentam barreiras para participar de atividades esportivas, seja pela ausência de profissionais capacitados, pela falta de adaptações adequadas ou pelo receio de riscos à segurança. A inexistência de diretrizes nacionais específicas contribui para a exclusão desse público e para a perda de oportunidades terapêuticas e sociais.

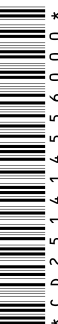
O presente Projeto de Lei busca estabelecer parâmetros mínimos para a inclusão segura e responsável de idosos com Alzheimer e outros tipos de demência em atividades esportivas, promovendo ambientes adequados, acompanhamento profissional qualificado e integração com familiares e cuidadores. Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, ao direito à saúde e à dignidade humana, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 1 4 1 4 5 5 6 0 0 *